

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 145/2025 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Art. 32º da Resolução CONFEF no 533/2024, referente a normatização e os procedimentos dos CREFs com competência para fixar e instituir suas respectivas normatizações sobre a concessão de diárias e demais verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO que, para o exercício das atribuições para as quais são designados, nomeados, convocados ou convidados, os beneficiários dos pagamentos de que trata esta resolução necessitam despender recursos com despesas, além de se afastarem das suas atividades laborativas, deixando de cumpri-las, no todo ou em parte, com prejuízos financeiros;

CONSIDERANDO a atualização dos valores existentes nos atos normativos do CONFEF, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o tema objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB na 244ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas verbas indenizatórias:



I – Diárias;

II – Jeton;

III – Auxílio Representação;

Parágrafo único - As verbas indenizatórias não serão pagas cumulativamente, sendo devidas e concedidas pela autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I – Diária: Indenização paga por ocasião dos deslocamentos à serviço, da sede da entidade para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

II – Jeton: indenização de despesas com alimentação e deslocamento urbano paga aos Conselheiros pela participação em sessões ou reuniões colegiadas, com caráter deliberativo, nas ocasiões em que não forem devidas diárias.

III – Auxílio Representação: indenização, para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes de atividades externas de representação institucional do CREF10/PB, junto a terceiros, efetivadas na mesma localidade de trabalho do conselheiro ou representante oficialmente designado.

IV – Equipe de trabalho: grupo de servidores designados por ato do Presidente, para executar em campo qualquer tipo de atividade prevista no Regimento Interno, ou missão institucional específica do CREF10/PB.

V – Verbas indenizatórias: Destinam-se a compensar despesas realizadas no exercício da sua atividade, não são consideradas remuneração e integram essa categoria: diárias, jeton, auxílio de representação e despesas da mesma natureza com outras denominações.

VI – colaborador eventual: pessoa física sem vínculo empregatício com o Conselho, dotado de capacidade técnica específica, exercendo as atividades voltadas para a realização de cursos, palestras, seminários, representação da entidade e outros eventos similares.

VII – locomoção urbana: deslocamento realizado nos limites da região metropolitana onde o conselheiro ou representante oficialmente designado reside, exerce atividade permanente ou eventual, especialmente designado.

VIII – Região Metropolitana: Região formada pelo conjunto de diferentes municípios próximos e interligados entre si ao redor de uma grande metrópole, definida por Lei Estadual.

Art. 3º - Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Câmaras, Delegados Regionais, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Gratificações de Presença, Ajuda de Custo e Auxílio Representação, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade onde tem exercício/residência para outro ponto do território nacional, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O pagamento de diárias não pode ser cumulativo com pagamento de jeton, auxílio representação ou qualquer outra verba de natureza indenizatória com finalidades semelhantes.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- a) Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente;
- b) Quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes, onde a pessoa tem exercício e /ou reside;
- c) Quando o beneficiário se encontrar em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento.

Art. 5º - Quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, para pagamento das respectivas diárias, faz-se necessária expressa justificativa do motivo do deslocamento e necessidade da participação pessoal do proposto, submetida à aprovação do presidente ou seu representante devidamente constituído.

Art. 6º - O valor da diária , com pernoite, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor e, em razão do cargo, emprego e função, obedecerá aos limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

Parágrafo Único - Considerando a atualização de valores existentes nos atos normativos do CONFEF, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o tema objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;

Art. 7º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

I- Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

II- Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da Administração Pública ou do próprio CREF10/PB;

III- Quando o CREF10/PB custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - No dia de retorno à sede de origem.

Art. 8º - Do valor da diária concedida aos funcionários do Conselho será descontado o valor correspondente ao auxílio alimentação, quando houver (Art. 22, § 8º da Lei 8.460/1992).

Art. 9º - Será concedido adicional no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e seis reais), nos termos do Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional , destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 10º - Quando o CREF10/PB, outro órgão ou entidade pública ou privada oferecer hospedagem, alimentação e locomoção, a diária e o adicional citado no artigo anterior, não serão devidos a nenhum membro, funcionário, assessor ou convidado.

Art. 11º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF10/PB, ou a quem for delegada tal competência, através de Portaria e serão, pagas de uma só vez, devendo ser solicitado o seu pagamento à Diretoria Financeira do CREF10/PB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada no formulário do ANEXO II desta resolução, acompanhado da respectiva documentação.

Art. 12º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art. 13º - A pessoa que, eventualmente, se deslocar para prestar serviços ao CREF10/PB, fará jus a diárias, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização, as atividades a serem desenvolvidas e as necessidades do Conselho.

Art. 14º - As diárias pagas em excesso serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço.

Art. 15º - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento que originou o pagamento de diárias, estas serão restituídas, em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 16º - Os valores das diárias desta Resolução, fica fixado o pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) diárias mensais ao Presidente, 15 (quinze) diárias mensais aos membros de diretoria, 10 (dez) diárias mensais para Conselheiros; a, no máximo, 02 (duas) diárias mensais aos Delegados;

Art. 17º - Auxílio de representação é a indenização paga ao conselheiro, representantes e/ou colaboradores eventuais, integrantes de cargos comissionados, funcionários e assessores para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes da participação em atividades externas de natureza político-representativa do CREF10/PB junto a terceiros, efetivadas na mesma na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, quando não couber o pagamento de diárias.

§ 1º - Considera-se atividade político-representativa a participação em congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, formaturas, encontros e demais eventos análogos, realizados fora das dependências do conselho, mas na mesma localidade.

§ 2º - O auxílio de representação fica limitado ao pagamento de 01 (um) auxílio/dia por conselheiro ou representante.

§ 3º - A designação para a representação deverá ser feita oficialmente pelo Presidente do CREF10/PB.

§ 4º - Fica fixado o pagamento de Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função a: no máximo, 16 (dezesesseis) auxílios representação por mês ao Presidente; no máximo, 08 (oito) auxílios representação por mês, aos Conselheiros, 04 (quatro) auxílios representação por mês, aos representantes, funcionários e/ou colaboradores eventuais e no máximo 02 (dois) aos Delegados.

§ 5º - O valor do auxílio representação fica estabelecido em 50% da diária definida para o respectivo cargo/função, no âmbito da jurisdição do CREF10/PB.

§ 6º - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando tiverem as despesas com locomoção urbana e alimentação custeadas pelo CREF10/PB, não farão jus ao auxílio representação.

Art. 18º - Jeton é a indenização de caráter transitório, circunstancial, destinado exclusivamente, a retribuir pecuniariamente os conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais, pelas

despesas com alimentação e deslocamento urbano por ocasião da participação em sessões plenárias e reuniões deliberativas de Diretoria do Conselho e Câmaras de natureza finalística.

§ 1º - O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 04 (quatro) jetons/mês e o acúmulo de mais de um no mesmo dia, independente do número de reuniões que o beneficiário participar.

§ 2º - A concessão dos jetons pressupõe a realização de Sessão Plenária, Reunião Deliberativa de Diretoria ou Câmara finalística com duração mínima de 02 (duas) horas.

§ 3º - Para recebimento da jeton, o beneficiário deverá participar ao menos de 2/3 (dois terços) da respectiva sessão ou reunião e assinar lista de presença.

§ 4º - Não haverá pagamento da jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

§ 5º - O valor da jeton fica estabelecido em 50% da diária definida para o respectivo cargo/função, no âmbito da jurisdição do CREF10/PB.

§ 6º - Para que os beneficiários façam jus ao pagamento do jeton deverá ser comprovada a produção da respectiva reunião, através de atas, relatórios ou documentos comprobatórios.

Art. 19º - Para Reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da jeton.

Art. 20º - Ao conselheiro suplente, convocado para substituir o efetivo (em sua ausência), é devido o pagamento da jeton, pela efetiva participação nas sessões plenárias.

Art. 21º - Os profissionais convidados para proferir palestras e ministrar cursos pelo CREF10/PB farão jus a o pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) para graduados; R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais, e sessenta centavos) para especialistas; R\$ 192,85 para mestres e R\$ 226,10 para doutores e pós-doutores.

§1º - As palestras e/ou cursos serão remuneradas com base na comprovação das horas-aulas ministradas, no valor correspondente a sua respectiva titulação.

§2º - As despesas de hospedagem, alimentação e transporte para os profissionais convidados para a ministração de cursos e/ou palestras, correrão por conta do CREF 10/PB e/ou por parceiros do evento.

Art. 22º - O ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual de que trata esta Resolução, quando o deslocamento se der em veículo próprio, dar-se-á da seguinte forma:

I – nos deslocamentos com percurso até 60 (sessenta) quilômetros não ocorrerá o ressarcimento;

II – nos deslocamentos com percurso entre 61 (sessenta e um) quilômetros e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros – R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por quilômetro rodado;

III - nos deslocamentos com percurso entre 251 (duzentos e cinquenta e um) quilômetros e 500 (quinhentos) quilômetros rodados - R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por quilômetro rodado;

IV - nos deslocamentos entre 501 (quinhentos e um) quilômetros e 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros rodados - R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado;

V - nos deslocamentos a partir de 751 (setecentos e cinquenta e um) quilômetros rodados - R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por quilômetro rodado;

§ 1º - Os valores dispostos no caput deste artigo poderão ser reajustados, mediante ato do Conselho, sempre que a majoração do preço médio da gasolina por estado, atingir 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para efeito de concessão do ressarcimento de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, não fornecido pelo Sistema CONFEF/CREFs e não disponível à população em geral.

§ 3º - Nas viagens interestaduais, o valor total a ser ressarcido, incluindo as despesas mencionadas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 4º - Nas viagens ocorridas dentro do mesmo Estado, o reembolso será efetuado de acordo com as distâncias estabelecidas no site oficial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelo setor responsável pelo pagamento no CREF10/PB, mediante declaração de utilização de carro próprio, levando em consideração a cidade de origem e a de destino e não o endereço residencial e do local do evento.

§ 5º - Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões, bem como despesas com estacionamentos.

§ 7º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo far-se-á somente e mediante o preenchimento do formulário anexo II desta Resolução e posteriormente a comprovação de presença no evento.

Art. 23º - A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final da viagem, mediante preenchimento do Anexo II desta Resolução.

Art. 24º - A opção de uso de veículo próprio para a realização de atividade oficial e devidamente convocada, é de total responsabilidade do convocado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo único – No que concerne à opção de uso de veículo próprio, para fins de pagamento de diárias, estas serão concedidas limitadas aos dias correspondentes à viagem realizada através de transporte aéreo.

Art. 25º - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, se possível, com registros fotográficos das ações realizadas em

até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário Anexo II a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria e Sessões do Plenário que serão comprovadas por meio das respectivas atas.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária(s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 26º - As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, *ad referendum* do Plenário, sendo necessária a comprovação por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 27º - Todas as despesas serão atestadas pelo Presidente (inclusive as suas), em formulário próprio.

Art. 28º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução ocorrerão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2025.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
CREF 001938-G/PB
Presidente

Publicada no D.O.U em 20/02/2025

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CREF10 Nº 145/2025

TABELA I

Valores das diárias para os Conselheiros e funcionários do CREF10/PB

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/ Manaus/ Rio de Janeiro e São Paulo	Deslocamentos para outras capitais do país	Outros deslocamentos inclusive na jurisdição do CREF10/PB
A) Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 806,05	R\$ 698,58	R\$ 599,36
B) Empregados que ocupam cargos ou funções de nível superior e ocupantes de cargo em comissão	R\$ 537,37	R\$ 413,36	R\$ 357,50
C) Funcionários que ocupam cargos ou funções de nível médio	R\$ 413,36	R\$ 357,50	R\$ 286,00
D) Funcionários de nível fundamental e estagiários	R\$ 357,50	R\$ 286,00	R\$ 242,06

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CREF10 Nº 145/2025
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:		CREF:	
CPF:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
() CONSELHEIRO () DELEGADO () EMPREGADO () CONVIDADO Especificar: Cargo: SOLICITAÇÃO: JUSTIFICATIVA:			
BANCO:		AGENCIA:	CONTA:
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETIVO DA VIAGEM: (OBS: anexar obrigatoriamente documentos que comprovem o deslocamento. - folders, e-mail, convite, programação (Acórdão TCU 5894/2009.)			
PERÍODO DO AFASTAMENTO:			
IDA		RETORNO	
Data e hora da saída	Data e hora do início da atividade, evento	Data e hora do término da atividade, evento	Data e hora da saída
DETALHAMENTO DO DESLOCAMENTO			
ORIGEM		DESTINO	
Forma de deslocamento			
Precisará se deslocar da residência para o aeroporto e vice-versa? () Sim () Não			
JUSTIFICATIVA (para o caso da viagem ser realizada em finais de semana, feriados nacionais ou com início na sexta-feira - Decreto 5.992/2006, art. 5º, §2o).			
PROPOSTO		AUTORIZAÇÃO	



<p>Obs: O relatório e documentos comprobatórios da viagem devem ser entregues até 5 (cinco) dias corridos após o retorno. O não atendimento dessa exigência impossibilita a concessão de novas diárias e passagens.</p>	

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rubrica:			Disponibilidade orçamentária:		
Nº de Diárias	Unitário	Adicional	V.Alimentação. ()	Outros ()	Líquido

PAGAMENTO

DATA	NATUREZA E Nº DO DOCUMENTO	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CREF10 Nº 145/2025

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

 Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO RELATÓRIO DE VIAGEM/ATIVIDADE		
NOME COMPLETO:		
FUNÇÃO:		
CPF:	RG:	CREF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
ROTEIRO DA VIAGEM:		
DATAS E HORAS DA VIAGEM		
IDA:		
RETORNO:		
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:		
(<input type="checkbox"/>) Aéreo. Nº do Voo e Trecho:		
(<input type="checkbox"/>) Terrestre. Identificação do veículo: Veículo próprio (<input type="checkbox"/>) Veículo do Conselho (<input type="checkbox"/>) Outro (<input type="checkbox"/>)		
ACOMPANHANTES:		
OBJETIVO/FINALIDADE DA VIAGEM		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Informar resumidamente as atividades realizadas; sua participação; nomes completos das pessoas e entidades envolvidas com o evento e/ou contactadas; resultados obtidos; especificar possíveis encaminhamentos e responsáveis pela execução. Acrescentar outras informações, ou ocorrências importantes. Caso disponha, anexar comprovações (documentos, relatórios, fotos com identificação do evento e/ou do local)		

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CREF10 Nº 145/2025

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM TRANSPORTE PRÓPRIO

INTERURBANO E INTERESTADUAL

Eu, _____, solicito o ressarcimento no valor de R\$ _____ por quilometro rodado, pelo meu deslocamento em veículo próprio, por minha conta e risco, no trajeto entre _____ e _____.

(cidade de origem) (UF)

_____/_____.
_____.

(cidade de destino) (UF)

RETORNO ()sim ()não.

O deslocamento supramencionado ocorreu em virtude da minha participação/representação no(a) _____

(nome do evento)

realizado em _____,

(cidade/UF onde o evento foi realizado)

no período de ____/____/____ a ____/____/____.

(início do evento)

(final do evento)

Registro que tenho conhecimento de que o valor ora requerido será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção, nos termos do parágrafo 2º do art. 27 da Resolução CONFEF nº 533/2024.

Atenciosamente,

_____/____/____.

(local)

(data da solicitação)

(assinatura do solicitante)